

YSSY Soluções S.A

Estado:

Respondido

Tipo de Solicitação:

Impugnação

Arquivos: [impugnacao - cmbh - clicksign.pdf](#)**Texto:**

YSSY SOLUÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº. 05.280.162/0001-44, com sede na Al. Rio Negro, nº 500, Torre B, 21º andar, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar **Impugnação** ao edital do Pregão nº **32/2021**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos constantes do arquivo em anexo.

Licitação Relacionada:

Aquisição de ativos de rede (switches de acesso, switches core, transceivers e cabos DAC).

Resposta:**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA YSSY SOLUÇÕES S.A.****REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021**

I ? RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) publicou edital para a realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, a qual está registrada sob o nº 32/2021 e tem como objeto a ?aquisição de ativos de rede (switches de acesso, switches core, transceivers e cabos DAC)?.

Publicado o edital, a empresa **YSSY SOLUÇÕES S.A** apresentou impugnação nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, argumentando, em apertada síntese, que o prazo de entrega do objeto é incompatível com a realidade atual do cenário global que afeta os prazos de fabricação e entrega de equipamentos, impedindo a participação de diversos licitantes, não apenas da impugnante.

Responde-se a impugnação nos termos legais, conforme os fundamentos a seguir.

II ? FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

As considerações seguintes feitas por esta Pregoeira levaram em consideração as regras legais e editalícias, bem como a manifestação do setor demandante, o qual se manifestou no seguinte sentido:

?A impugnante alega, em breve síntese, que o Edital da licitação em tela não apresenta prazo razoável para entrega do objeto especificado. Alega ainda que as ?Licitantes não podem prever e não têm controle? sobre os prazos de entrega dos produtos ofertados, não sugerindo prazo alternativo.

Conforme indicado no Edital, ?O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, **30 (trinta) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de compra?. Consta no Termo de Referência a justificativa completa para a contratação do objeto. Em específico, destacamos que a presente contratação tem urgência, dado a criticidade em que se encontram os

equipamentos atuais da CMBH, que apresentam falhas recorrentes, e não possuem garantia.

Sendo assim, há a necessidade de prazo de entrega que seja coerente com a referida urgência para solução de necessidades imediatas, sem considerar ainda a existência de outros prazos de tarefas administrativas, implantação, configuração, dentre outros.

A área técnica, para atender a esta exigência, procurou estabelecer prazo que seja coerente com a necessidade emergencial em estudo técnico realizado.

Tal trabalho também foi realizado com observância à legislação vigente, atendendo aos princípios básicos, com critérios objetivos, e que permitam a ampla concorrência e isonomia, ao contrário do que apontou a impugnante.

O que se busca, então, é o atendimento da necessidade de interesse público, por meio da proposta mais vantajosa para a Administração, que atendam ao prazo exigido. Além disso, foram apresentadas diversas propostas de diversas empresas na fase de orçamentação, apontando que o mercado reagiu positivamente em relação ao requisito de prazo apresentado.

Outro fator, os prazos são fixados em dias úteis, o que significa ser um prazo maior do que se fosse fixado em dias corridos.

Diante da fundamentação supra, a área técnica encaminha pelo INDEFERIMENTO da impugnação interposta pela empresa, e consequente manutenção do prazo de entrega exigido de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da ordem de compra.? (sic)

Ante do exposto, levando em conta as considerações expostas pelo setor demandante, o qual detém o conhecimento técnico do objeto licitado, tem-se que não há razões para alteração do edital no que concerne ao prazo de entrega dos materiais.

III ? DECISÃO

Pelo exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO**, na íntegra, à impugnação apresentada pela empresa **YSSY SOLUÇÕES S.A**, reforçando-se que o edital atende a todos os requisitos legais.

Emanuela Pilé de Barros Torres

Pregoeira CMBH

Data da Resposta:

12/09/2021 - 20:09
